

O SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF NO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

SEGABINAZZI, Marília¹; YAMIM, Amanda Pruski², Rafael Mello Oliveira³

¹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, CURSO DE ADMINISTRAÇÃO; ² UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, CURSO DE ADMINISTRAÇÃO; ³UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, CURSO DE ADMINISTRAÇÃO. E-mail: rmeloo@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em virtude do crescente montante de informações geradas pela dinâmica, cada vez mais acelerada, das organizações, é imprescindível que seus gestores lancem mão de ferramentas que auxiliem no processo decisório cotidiano, para que proponham ações a partir de dados organizados e interpretados, geradores de conhecimento e fonte de vantagem competitiva. Freitas (1995) diz que as decisões são escolhas tomadas com base em propósitos, são ações orientadas para determinado objetivo e o alcance deste objetivo determina a eficiência do processo de tomada de decisão. Dessa maneira, o suporte tecnológico à área de gestão, através dos sistemas de informações gerenciais, tem um papel de grande relevância nos resultados organizacionais.

As instituições públicas têm por objetivo, além das atividades para qual destinam-se, atender a certos princípios previstos na legislação pública no que diz respeito a administração pública.

“Determina o art. 37, caput, da Constituição Federal que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência¹.”

Tais princípios podem ser mais bem atendidos com o auxílio de uma série de sistemas de informações gerenciais desenvolvidos para o Governo Federal. Dentre esses, o Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da Administração Federal, na busca de maior agilidade e transparência nos processos de Compras do Governo, instituiu o SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, em cumprimento ao Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, com abrangência nacional.

Desse modo, o objetivo deste estudo é apontar como o sistema de informação gerencial de cadastro de fornecedores, SICAF, utilizado pelo governo federal beneficiou a União no sentido de atender aos princípios constitucionais no processo de compras governamentais.

¹ Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal; 2002.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A pesquisa constituiu-se de um estudo de caso de natureza qualitativa e descritiva, onde realizou-se uma análise documental acerca do sistema SICAF. Saint-Georges(1997) considera que a pesquisa documental apresenta-se como um método de recolhimento e de verificação de dado, onde visa-se o acesso às fontes pertinentes, escritas ou não, e, a esse título, faz parte integrante da heurística da investigação. Tal análise deu-se através de sites do governo federal bem como do manual de utilização do SICAF disponibilizado aos fornecedores que interessarem-se no cadastramento. Além disso, relacionou-se os dados acerca do uso do sistema com os princípios previstos na constituição, a fim de verificar se o sistema contribui para o cumprimento de tais princípios. Por fim, fez-se uma visita a uma instituição Pública para acompanhar a rotina de utilização do sistema de informação supracitado, a fim de obter-se um maior entendimento de como o sistema contribui nas rotinas administrativas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com um sistema unificado de cadastramento dos fornecedores, as instituições públicas puderam contar com um maior número de opções de fornecedores, segundo os dados apresentados por Nazareno *et.al.* (2006), o número no ano de 2003 já era de 194 mil enquanto em 1997 era apenas de 63 mil, ampliando a concorrência e a probabilidade de optar pelo fornecimento mais vantajoso atendendo assim o princípio da eficiência,

Outro princípio atendido é o princípio da legalidade, uma vez que os fornecedores apenas podem cadastrar-se no sistema se não houver nenhuma pendência nos cadastrais, de impostos ou de outra natureza nos sistemas governamentais e se todos os requisitos estiverem de acordo com a legislação específica, caso contrário o sistema não aprova o cadastramento do fornecedor.

O princípio igualdade também é respeitado quando possibilita a inúmeros fornecedores, de forma igual, cadastrarem-se e candidatarem-se ao fornecimento de determinado bem ou serviço, sem que haja favorecimento ou discriminação.

A publicidade, também é proporcionada nesse sistema onde fica claramente explicitada a forma como a concorrência constitui-se, buscando evitar favorecimentos que vão ferir a impessoalidade prevista por lei em qualquer modalidade de compras públicas e também porque qualquer pessoa pode ter acesso aos procedimentos e resultados acerca dos fornecimentos de recursos a União.

Entende-se também que o sistema enquadra-se no princípio da moralidade, uma vez que diante do atendimento dos demais princípios, o sistema de informação gerencial respeita os preceitos ético-morais imprescindíveis para o bom funcionamento da Administração Pública.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a tecnologia de informação, através dos sistemas de informação gerencial, não só agilizaram os processo organizacionais, como também garantiram o alcance dos objetivos organizacionais. Especificamente,

no caso da administração pública, o SICAF proporcionou uma maior eficiência tanto do processo quanto do cumprimento dos princípios constitucionais, além de fomentar o exercício ético da concorrência, respeitando a sociedade através do exercício legal da governança pública.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do . **Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94.** Brasília: Senado Federal; 2002.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da informação. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores : manual do fornecedor. Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da informação. – Brasília : MP/SLTI, 2005.

FREITAS, H. e KIADIS, C. M. **Processo decisório:** modelos e dificuldades. Rio de Janeiro – RJ: Revista Decidir, ano II, n. 08, Março de 1995.

NAZARENO, Cláudio; BOCCHINO, Elizabeth Veloso; MENDES, Fábio Luis; FILHO, José de Souza Paz. **Tecnologias da informação e sociedade: O panorama brasileiro** – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

SAINT-GEORGES, Pierre de. **Pesquisa e crítica das fontes de documentação nos domínios econômicos, social e político.** In: ALBARELLO, Luc et al. Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva Publicações Ltda, 1997.